



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1091
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1014,
de 12 de agosto de 2012 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1014, de 12 de agosto de 2012, que “*Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves para a legislatura de 2013/2016 e dá outras providências*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Serão descontados dos subsídios do Vereador as ausências às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, à razão da fração correspondente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês e 1/15 (um quinze avos), nos demais casos, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Doença comprovada através de atestado médico apresentado até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência;

II – Aprovação em Plenário de justificativa de ausência apresentada sob a forma de requerimento por escrito até o dia da sessão ordinária subsequente à ausência;

III – A serviço da Câmara Municipal delegada pela Mesa, pelo Presidente ou Plenário, devidamente formalizado.

Parágrafo único: O vereador ausente nas reuniões da Comissão Permanente, sem a ocorrência de umas das hipóteses constantes dos incisos deste artigo, sofrerá desconto na razão de 1/30 (um trinta avos) a cada falta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 12 de setembro de 2014.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal